

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 806, DE 2011

Dispõe sobre o Programa Nacional de Substituição e Suprimento de Fontes de Energia para Estabelecimentos Alimentares e dá outras providências

Autor: Deputado MÁRCIO MACEDO

Relator: Deputado ANTONIO BALHMAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela institui o Programa Nacional de Substituição e Suprimento de Fontes de Energia para Estabelecimentos Alimentares (FEPEA), com o principal objetivo de substituir a biomassa de origem não renovável por outra fonte energética, principalmente em estabelecimentos produtores de pães e pizzas.

O FEPEA deverá se basear nas especificidades de cada região, abrindo um canal de comunicação com a sociedade, aliado à realização de amplo trabalho de pesquisa e de educação ambiental, principalmente junto à cadeia produtiva de pães e pizzas.

Define-se que serão abertas linhas de financiamento para a implantação do FEPEA, seja por instituições oficiais, seja privadas, em especial Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES-, Banco do Nordeste – BNB-, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e bancos estaduais de fomento. Os contratos de financiamento do FEPEA deverão ter prazos de carência adequados, além de taxas de juros mais baixas.

A presente proposição foi distribuída, além desta Comissão, às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Justificação do presente Projeto de Lei aponta uma distorção clara dos incentivos econômicos atuais para os agentes do setor de panificação: é muito mais barato adquirir fontes energéticas não renováveis do que renováveis. Isto contribui de forma significativa para o incremento na deterioração ambiental do país.

Assim, por exemplo, no caso da lenha de eucalipto, que é proveniente de plantios comerciais (e, portanto, renováveis) no Estado da Bahia, o preço por metro cúbico atingiu R\$ 45,00 por estere, enquanto o valor pago pela lenha de fruteiras e caatinga chegou a, respectivamente, R\$ 20,00 e R\$ 30,00.

Este padrão é esperado. Na coleta de lenha de espécies nativas não há a necessidade de aguardar o demorado processo de plantio e crescimento das árvores. Repete-se o comportamento dos nossos ancestrais caçadores-coletores: retira-se da natureza sem qualquer preocupação em conectar o presente com o futuro, ou seja, investir. Em alguns casos, como o da Ilha de Páscoa, o desmatamento ocorrido desequilibrou tanto o ecossistema local que a sociedade se desestruturou de forma significativa, mergulhando-a no caos.

Este não é um problema que se resolve sozinho sem uma ativa política de fomento de fontes alternativas de energia que sejam ambientalmente sustentáveis para o uso na indústria de panificação.

É neste contexto que se deve avaliar o mérito da proposta do ilustre Deputado Márcio Macedo de criação do Programa Nacional de Substituição e Suprimento de Fontes de Energia para Estabelecimentos Alimentares (FEPEA). Seu principal objetivo declarado é a substituição da biomassa de origem não renovável, sendo duas as principais linhas de ação:

- a) Abertura de um canal de comunicação com a sociedade de forma a realizar um amplo trabalho de pesquisa e de educação ambiental, especialmente junto à cadeia produtiva de pães e pizzas.
- b) Lançamento de linhas de financiamento por instituições oficiais e privadas.

A ideia do FEPEA, portanto, seria tanto sensibilizar a sociedade para a educação ambiental em estabelecimentos como padarias e pizzarias, como viabilizar recursos financeiros que facilitem o necessário câmbio para tecnologias baseadas em recursos sustentáveis.

Considerando a urgência da agenda ambiental, concluímos pelo mérito desta iniciativa.

Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 806, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANTONIO BALHMAN
Relator